



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.046/2024

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais no Município de Linhares-ES, e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais no Município de Linhares-ES.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, integrando a atividade de formação à proposta pedagógica das instituições de ensino, de forma a promover o desenvolvimento cultural, artístico e social dos alunos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei quando a atividade formativa realizar-se nas escolas públicas.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas poderão ser expandidas em todo o calendário pedagógico, contemplando também os meses não destinados à celebração da cultura afrodescendente, a partir de propostas interdisciplinares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

